

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.068, DE 2024

Estabelece isenção do Imposto de Importação sobre próteses articulares e equipamentos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Autora: Deputada SONIZE BARBOSA

Relator: Deputado MÁRCIO JERRY

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.068, de 2024, de autoria da nobre Parlamentar Sonize Barbosa, que propõe a isenção do Imposto de Importação sobre próteses articulares e equipamentos de acessibilidade destinados às pessoas com deficiência. O projeto modifica o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, adicionando dispositivo que concede isenção tributária a produtos destinados a suprir ou amenizar deficiências locomotoras, desde que comprovadas por prescrição médica.

Na Justificação, a ilustre deputada destaca que o acesso a próteses e equipamentos de acessibilidade destinados às pessoas com deficiência no Brasil enfrenta diversos desafios, como o elevado custo dos dispositivos e a elevada carga tributária. A demora no fornecimento de próteses pelo Sistema Único de Saúde (SUS), associada ao elevado preço desses produtos, prejudicaria a autonomia e a participação plena na sociedade das pessoas com deficiência.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245154121700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry



* C D 2 4 5 1 5 4 1 2 1 7 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 4 5 1 5 4 1 2 1 7 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso XXIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão proferir parecer acerca do mérito do Projeto de Lei nº 2.068, de 2024, em relação aos direitos das pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei em análise propõe a isenção do Imposto de Importação sobre próteses articulares e equipamentos de acessibilidade para pessoas com deficiência, alterando o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. Mediante comprovação médica, buscam-se isentar esses produtos e acessórios de tributação, com o objetivo de tornar esses dispositivos mais acessíveis à população que deles necessita, garantindo sua mobilidade e inclusão social.

Do ponto de vista do mérito, que nos cabe analisar, acolhemos o objetivo do projeto em análise. Nos concentramos em opinar sobre o campo temático e a área de atuação reservados a esta Comissão, conforme preveem os artigos 22 e 55 do RIDC. Desse modo, atentando-se à análise da importância da isenção para inclusão das pessoas com deficiência, destacamos que a proposição é meritória e está em consonância com os preceitos constitucionais e legais. Ao contemplar a acessibilidade, a mobilidade e a independência das pessoas com deficiência por meio do fornecimento de equipamentos essenciais, o projeto reforça o princípio pilar da Carta Magna – no que tange à dignidade da pessoa humana –, e está de acordo com o direito à igualdade e à promoção do bem-estar de todos os cidadãos, sem discriminação.

O projeto sob análise também vai ao encontro do conceito de deficiência preconizado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e observado na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015). Os marcos legais reforçam o direito das pessoas com deficiência viverem em igualdade de oportunidades e condições, com autonomia e participação plena na sociedade. Destaca-se que a LBI



* C D 2 4 5 1 5 4 1 2 1 7 0 0 *

estabelece, ainda, que o poder público deve adotar medidas que facilitem o acesso aos dispositivos de acessibilidade e tecnologias assistivas, visando à inclusão efetiva das pessoas com deficiência.

Segundo o último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 17,2 milhões de pessoas, ou 8,4% da população brasileira, possui algum tipo de deficiência. Cerca de 12,7 milhões de pessoas no país apresentam algum tipo de deficiência física¹ que compromete a mobilidade e requer o uso de próteses, cadeiras de rodas ou outros dispositivos assistivos para assegurar uma vida digna e independente. No entanto, o custo elevado desses dispositivos, muitas vezes agravado pela carga tributária, impede que uma parte significativa dessa população tenha acesso a produtos de qualidade.

O custo médio de próteses articulares de alta qualidade pode variar entre R\$ 5.000,00 e R\$ 50.000,00², a depender do modelo e da complexidade, valor que se pode tornar ainda mais elevado devido ao Imposto de Importação. No caso de pessoas de baixa renda, que dependem do fornecimento de próteses pelo SUS, o processo pode levar meses ou anos, comprometendo a mobilidade e a inclusão social do indivíduo. A isenção do Imposto de Importação, portanto, contribuiria diretamente para a redução dos preços desses dispositivos, tornando-os mais acessíveis a todos.

Em suma, trata-se de uma medida importante que amplia o direito à mobilidade, à inclusão social e ao acesso à saúde das pessoas com deficiência. Desse modo, reconhecemos sua relevância e mérito no âmbito desta Comissão.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.068, de 2024.

Sala da Comissão, em 04 de Novembro de 2024.

1

2



Deputado Federal MÁRCIO JERRY

Relato

Apresentação: 04/11/2024 20:29:47.563 - CPD
PRL 1 CPD => PL 2068/2024

PRL n.1



* C D 2 2 4 5 1 5 4 1 2 1 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245154121700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Jerry